



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 252/2005

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa promulgo a Lei nº 252/2005 que “Dispõe Sobre o Orçamento Anual do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o Exercício Financeiro de 2006 e dá Outras Providências”.

Havendo sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual veto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 20 de janeiro de 2006.



JOSÉ GERALDO BICALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

PROJETO DE LEI Nº 252 /2005

06 NOV 2005

PROTOCOLO
Nº 1.230/2005
aprovado

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o Exercício financeiro de 2006 e contém outras providências".

O Povo do Município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE por seus representantes aprovou e eu, JOSÉ ALVES DUARTE, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fica a Despesa do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

RECEITA TOTAL

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 4.531.800,00 (Quatro milhões e quinhentos e trinta e um mil e oitocentos reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente: R\$ 4.200.800,00 (Quatro milhões e duzentos mil e oitocentos reais).



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Receita de Capital: R\$ 331.000,00 (Trezentos e trinta e um mil reais).

Artigo 3º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a ordem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Artigo 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

06 NOV 2005

DA DESPESA TOTAL

PROTOCOLO

Nº. 1.230/2005

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, sendo fixada em R\$ 4.531.800,00 (Quatro milhões e quinhentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

Artigo 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispôs sobre as diretrizes para o exercício de 2006.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Artigo 7º - A Despesa Total fixada por Função, Poderes e Órgãos esta definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a trinta pontos percentuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recurso provenientes de:



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a controlar.

Artigo 9º - O limite autorizado no Artigo anterior não será onerado quando o crédito de destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender o pagamento de despesa decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignados em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos respectivos instrumentos.

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

06 NOV 2005

PROTOCOLO

Nº 1.230/2005



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 30 de agosto de 2005.


JOSÉ ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

06 NOV 2005

PROTOCOLO
Nº 1.230/2005
apicalha.